



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000  
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

**LEI N ° 1.537/2006.**

**DATA : 29 de junho de 2006.**

**SÚMULA : Dispõe sobre a produção e distribuição de mudas no Viveiro Municipal e dá outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1 ° - Esta Lei dispõe sobre critérios para produção e distribuição de mudas no viveiro municipal.**

**Art 2º - Todo produtor rural do município, terá direito aos serviços prestados pelo Viveiro de Mudas Municipal, ficando condicionado aos seguintes requisitos:**

**I-Cadastro da propriedade junto a Secretaria Municipal de Agricultura, para a emissão da Nota do Produtor Rural.**

**II-Éstar em dia com o pagamento do ITR.**

**III-Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal.**

**Art. 3º - Não serão atendidas propriedades fora do Município de Paranacity.**

**Art. 4º - O agendamento e atendimento aos produtores obedecerá o princípio da ordem cronológica de solicitação das mudas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87660-000  
E-mail: paranacity@brturbo.com.br

**Art. 5º** - Pelos serviços prestados pelo Viveiro Municipal, caberá ao produtor o pagamento parcial dos custos de produção das mudas, assim definido:

- I- Mudas Nativas = R\$ 0,00 / unidade
- II- Mudas de Eucalyptus = R\$ 0,10 / unidade
- III- Mudas de Urucum = R\$ 0,10 / unidade
- IV- Mudas Exóticas = R\$ 0,10 / unidade
- V- Mudas Frutíferas = R\$ 0,10 / unidade

**“ Parágrafo Único ”** – O preço unitário, de que trata este artigo, será reajustado, se necessário for, por decreto do executivo, levando-se em conta a variação do custo de produção da muda.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através de seus órgãos da administração direta, fornecerá condições de assessoramento técnico e operacional para o funcionamento do Viveiro Municipal de Mudas.

**Art. 07º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 29  
DE JUNHO DE 2006 .

  
MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) Jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 02 / 07 / 06

